



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O
JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO NO ÂMBITO
DO TRIBUNAL REGIONAL DA 12ª REGIÃO.

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa presencial realizada em 15-12-2025, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior e Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2025:**

Considerando o disposto nos arts. 988, § 5º, 1.021 e 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do art. 896-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a Resolução nº 224, de 25 de novembro de 2024, do Tribunal Superior do Trabalho, que alterou a Instrução Normativa nº 40/2016 para dispor sobre o cabimento do agravo interno contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho que negarem seguimento a recurso de revista fundado em precedentes vinculantes;

Considerando a redação do art. 1º-A da Instrução Normativa nº 40/2016, que prevê o cabimento de agravo interno contra decisão que negar seguimento a recurso de revista interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do TST, em regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Considerando a alteração do § 3º do art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, que passou a prever o cabimento de agravo interno contra decisão do Presidente quanto à admissibilidade do recurso de revista, nas hipóteses previstas em norma do Tribunal Superior do Trabalho, e contra decisão do relator, nos termos do CPC, no prazo de 8 (oito) dias úteis;

Considerando a orientação conjunta do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ofício nº 2876991/GPR, de 26 de março de 2025, quanto ao descabimento de recurso extraordinário interposto contra decisão regional que julgar agravo interno;

Considerando o teor do Ofício Circular TST.CSJT.GP nº 232, de 24 de abril de 2025, que reforçou a aplicabilidade do agravo interno também nas hipóteses em que o acórdão recorrido estiver em conformidade com tese firmada pelo STF em regime de repercussão geral;

Considerando a tese firmada no julgamento do Tema 1201/STJ, em 8 de setembro de 2025 (REsp 2.043.826/SC), que tratou da sistemática recursal aplicável ao agravo interno e da incidência da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do TRT da 12ª Região, os procedimentos relativos ao julgamento do agravo interno, a fim de assegurar uniformidade e segurança jurídica;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar os procedimentos internos relativos à tramitação do agravo interno no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

DO AGRAVO INTERNO

Art. 1º - Caberá agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias, contra a decisão que negar seguimento ao recurso de revista, fundamentada em entendimento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

I - do Tribunal Superior do Trabalho, proferido em:

- a) Incidente de Recurso Repetitivo (IRR);
- b) Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR);
- c) Incidente de Assunção de Competência (IAC).

II - do Supremo Tribunal Federal, proferido em tese firmada em regime de repercussão geral.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, também, às decisões que estejam em conformidade com outros precedentes qualificados, oriundos dos Tribunais Superiores.

Art. 2.º - O Presidente relatará o agravo interno protocolizado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3.º - Não havendo Juízo de retratação, o Relator determinará a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 4.º - Encerrado o prazo da parte contrária, será intimado o Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo legal.

Art. 5.º - Após as manifestações das partes e do Ministério Público do Trabalho, o agravo interno será incluído em pauta para julgamento.

Art. 6.º - Compete ao Tribunal Pleno o julgamento do agravo interno, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Art. 7.º - Da decisão que julgar o agravo interno:

- I - na hipótese de desprovimento, não caberá qualquer recurso, inclusive recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 3º do art. 1º-A da Instrução Normativa n.º 40/2016 do TST e do art. 1.030, inciso I, do Código de Processo Civil;
- II - serão cabíveis embargos de declaração nos termos da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Art. 8.º - Constatada a interposição de agravo interno declarado, por decisão unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente, o órgão colegiado condenará o agravante ao pagamento de multa, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Parágrafo único. A multa será fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, mediante decisão fundamentada, e será revertida em favor da parte contrária.

Art. 9.º - Quando o recurso de revista contiver capítulos distintos, a parte deverá interpor simultaneamente:

I - agravo interno perante o Tribunal Regional, quanto aos capítulos fundados em precedentes obrigatórios do TST, vinculantes do STF ou em outros precedentes qualificados, oriundos dos Tribunais Superiores;

II - agravo de instrumento dirigido ao TST, relativamente aos demais capítulos.

§ 1.º O processamento do agravo de instrumento ficará suspenso até o julgamento do agravo interno pelo Tribunal Pleno;

§ 2.º Não se aplica a fungibilidade recursal entre o agravo de instrumento e o agravo interno.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor a partir de 07 de janeiro de 2026.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Ausentes, em folga compensatória, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta (AA 5061/2025), Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (AA 4759/2025) e Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor. Cargo vago em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

virtude do falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Graciano Ricardo Barboza Petrone (Ato PRESI nº 548/2025).

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário-Geral Judiciário